



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Dispõe sobre a proibição do uso de pulverização aérea de agrotóxicos no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A infração ao artigo anterior sujeita o infrator pessoa física ou jurídica ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000 VRTE (Trinta mil, Valor de Referência do Tesouro Estadual).

§1º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro;

§2º A multa é quadruplicada se a infração ocorre no raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:

- I - Escolas e Colégios;
- II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;
- III - Unidades Básicas de Saúde-UBS;
- IV - Unidades de Saúde da Família-USF;
- V - Núcleos residenciais da área Rural.

Art. 3º Quando não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da multa o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, o proprietário da lavoura cultivada e também a indústria que receber ou processar a matéria-prima oriunda das áreas pulverizadas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

Art. 4º O valor da multa estabelecido no artigo 2º será atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias à implementação da presente lei.

Art. 7º O valor integral da multa será destinado para projetos que possibilitam a recuperação das áreas afetadas pela pulverização aérea do agrotóxico e seu entorno até 500 (quinhentos) metros de diâmetro do local identificado da área referenciada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 17 de abril de 2019.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

JUSTIFICATIVA

A pulverização aérea é um tema controverso e que desperta posições extremas de produtores e movimentos sociais. De um lado produtores defendem a pulverização como forma de controlar pragas e de outros movimentos sociais contrários por entender que a pulverização aérea representa riscos para as populações e animais.

Tendo em vista as argumentações e entendendo que há outras formas de combater pragas que não a pulverização aérea, nos alinhamos com os movimentos sociais que através de experiências reais pode comprovar os malefícios de pulverizações aéreas.

A Universidade Federal de Mato Grosso vem desenvolvendo inúmeras pesquisas sob a tutoria do Professor Dr. Vanderlei Pignatti que comprovam que a evaporação de veneno após a pulverização aérea contamina uma área muito maior que apenas onde foi realizada a pulverização.

Os estudos demonstram que todo tipo de aplicação gera evaporação, o que acaba por contaminar as águas das chuvas. Até mesmo a aplicação rasteira gera evaporação, mas muito menor que a aérea que é imediata, além da formação de “nuvens” de agrotóxicos carregadas pelos ventos para além da plantação, atingindo rios, matas e cidades. A chuva contaminada infiltra no solo contaminando o lençol freático e parte evapora voltando a atmosfera gerando um ciclo de contaminação. Segundo estudos realizados pela Embrapa, apenas 32% dos agrotóxicos pulverizados atingem as plantas, e o resto se perde na deriva, contaminando outras áreas e não atingindo o seu objetivo.

Como não possuímos uma legislação federal que proteja nossas populações dessa contaminação, bem como uma lei estadual, decidimos propor este projeto de lei inspirados em leis já aprovadas em municípios do Espírito Santo como Boa Esperança (Lei 1.649/2017) em vigor, Vila Valério (Lei 550/2011) em vigor e Nova Venécia (Lei 3.121/2011) em vigor.

No que se refere os preceitos constitucionais, nos ancoramos no artigo 23, incisos II, VI e VII da Carta Magna que estabelece:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buainain, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

No que se refere a proteção do meio ambiente, haja vista a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda observamos o artigo 225 da CF/1988, que traz o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e a coletividade o dever de preservá-lo.

Em sintonia com a Constituição Federal nossa Constituição Estadual artigo 186 e incisos, também estabelece a proteção ao meio ambiente, assim vejamos:

Art. 186. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse direito, além do disposto na Constituição Federal, incumbe ao Poder Público competente:

[...]

XII - fiscalizar e normatizar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso e o destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosas à saúde e aos recursos naturais;

(Acrescido pela EC 89/2012).

XIII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético contido em seu território, inclusive mantendo e ampliando bancos de germoplasma, dedicados à pesquisa e preservação de material genético.

(Acrescido pela EC 89/2012).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

Do texto constitucional é possível observar de clara e concisa o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e o dever estatal em zelar por sua preservação, conservação e recuperação, sim, se faz necessário o cumprimento deste dever estatal na elaboração de leis eficazes para a fiscalização e normatização do patrimônio ambiental.

Ademais, existem denúncias de sobrevoos de aeronaves principalmente pelo norte do Estado com a finalidade de aplicação de agrotóxicos em lavouras aos redores de escolas e moradias o que afeta o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda, segundo dados obtidos pelo Ministério da Saúde (fonte: <https://apublica.org/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios-consulte-o-seu/>), a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017. Nesse ritmo, em alguns anos, pode ficar difícil encontrar água sem agrotóxico nas torneiras do país!

Sendo assim, objetivamos com a aprovação do presente projeto evitar este tipo de contaminação do meio ambiente e estimular aos produtores agrícolas a adoção de outras práticas, tão eficazes ou mais, que não agridem tanto ao meio ambiente, bem como garantir melhoria na qualidade de vida com uma produção agrícola saudável.

Palácio Domingos Martins, 17 de abril de 2019.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**